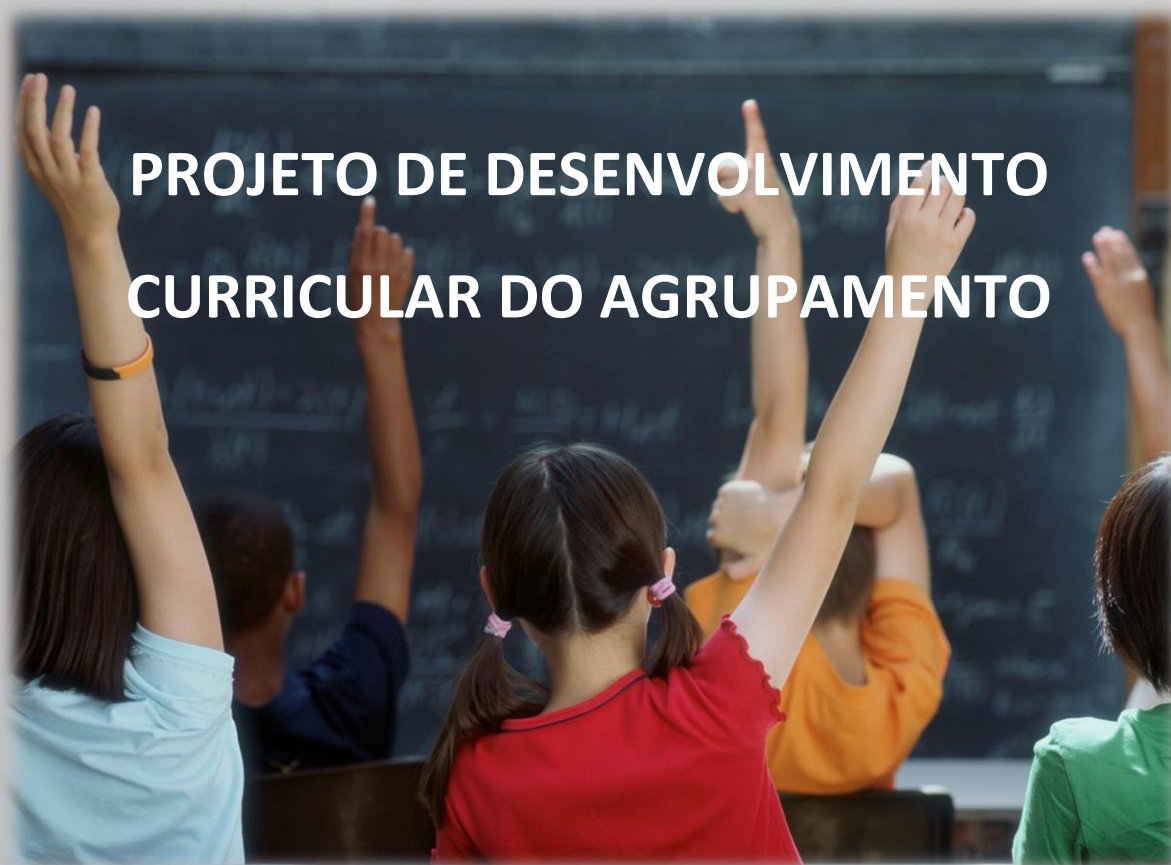


## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO



## PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO

*«Valorizar todos para a inclusão e o sucesso de cada um.»*

ANO LETIVO 2023/2024

## Índice

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Enquadramento legal .....	5
1.2 Prioridades do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento .....	6
2. REFERÊNCIAS CURRICULARES .....	7
a) <i>Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória</i> .....	7
b) <i>As Aprendizagens Essenciais</i> .....	7
c) <i>A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;</i> .....	7
d) <i>Os perfis profissionais/referenciais de competência.</i> .....	7
3. EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....	7
3.1. Enquadramento Legal .....	8
3.2. Determinação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão .....	8
3.3. Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão .....	8
3.3. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) .....	9
3.4. Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) .....	9
4. ARTICULAÇÕES VERTICAIS .....	10
a) <i>Articulação entre o Ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico</i> ....	10
b) <i>Articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclo do Ensino Básico</i> .....	10
c) <i>Articulação entre o 2.º Ciclo e o 3.º Ciclo do Ensino Básico</i> .....	10
5. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS .....	10
5.1. Enquadramento Legal .....	10
5.2. Avaliação das Aprendizagens .....	11
5.3. Instrumentos de Avaliação .....	11
5.4. Intervenientes .....	12

5.5. Processo Individual do Aluno .....	13
5.6. Modalidades de Avaliação .....	14
• <i>Avaliação Formativa</i> .....	14
• <i>Avaliação Sumativa</i> .....	14
• <i>Avaliação Sumativa Interna</i> .....	14
• <i>Provas de equivalência à frequência</i> .....	16
• <i>Avaliação sumativa externa</i> .....	17
5.7. Condições de aprovação, transição e progressão .....	20
• <i>Ensino Básico</i> .....	20
• <i>Ensino Secundário</i> .....	21
5.2. Casos Especiais de Progressão e Situações Especiais de Classificação .....	22
6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	23
6.1. Divulgação dos Critérios de Avaliação .....	23
7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO .....	23
8. AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO.....	23
9. CONCLUSÃO.....	24
Anexos II .....	25
Anexos III.....	25
Anexos IV.....	25
Anexos V .....	25
Anexos VI.....	25
Anexos VII .....	25

## 1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento é, por definição, um projeto de planificação, adaptação e desenvolvimento de aspetos curriculares.

Com este Projeto, pretende-se contemplar a flexibilização curricular, a interdisciplinaridade, o trabalho de projeto, a articulação horizontal e vertical dos currículos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, as metodologias a privilegiar, a revisão da carga horária e as várias ofertas educativas. Pretende-se, também, gerir a autonomia, numa tentativa séria de encontrar respostas adequadas aos alunos e aos contextos concretos em que os docentes trabalham diariamente, potenciando ainda uma capacidade de decisão relativamente ao desenvolvimento e gestão das diversas componentes do currículo, uma maior articulação entre elas, assim como um acréscimo de responsabilidade na organização das ofertas educativas.

Numa sociedade baseada na aprendizagem, no saber e nas qualificações, uma educação de qualidade é condição fundamental para que seja coesa e progressiva. Neste sentido e, tendo por base uma educação inclusiva, a política educativa pretende garantir a igualdade de oportunidades e promover o sucesso educativo dos alunos ao longo da escolaridade obrigatória.

Neste enquadramento e, com vista à promoção de um ensino de qualidade, tornou-se premente uma reorganização curricular em convergência com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Assim, num processo de estreita articulação com a associação de professores e sociedades científicas, em parceria com peritos e outras entidades, foram identificadas Aprendizagens Essenciais que garantam uma efetiva flexibilização e gestão curriculares por parte das escolas e dos docentes.

Neste sentido, as Aprendizagens Essenciais correspondem a um conjunto comum de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, articulado concetualmente, relevante e significativo,

bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos. Estão ancoradas numa cultura de escola de autonomia e de trabalho em equipa educativa de docentes, em que as aprendizagens cruzam o que deve ser ensinado e as ações estratégicas que devem ser concretizadas para que os alunos aprendam melhor e de forma mais significativa (Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto).

Em síntese, as Aprendizagens Essenciais, em consonância com o Perfil do Aluno, constituem-se como referencial de base às decisões tomadas pela escola relativas à adequação e contextualização nas várias dimensões do desenvolvimento curricular, designadamente: o planeamento e a realização do ensino e da aprendizagem, bem como a avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos.

## 1.1 Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, aplicando-se, no presente ano letivo, a todos os anos de escolaridade.

No quadro do desenvolvimento da autonomia das escolas estabelece-se que as estratégias para o desenvolvimento do currículo deverão ser objeto de um Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento, concebido, aprovado e avaliado pelos órgãos de administração e gestão. Este, por sua vez, deverá ser desenvolvido em contexto de turma, originando assim um Plano Curricular de Turma, concebido, aprovado e avaliado pelos órgãos designados para o efeito, nomeadamente: no pré-escolar, no 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; no ensino secundário científico humanístico e profissional. No quadro desta autonomia, o Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento assume, então, particular importância relativamente ao desenvolvimento e gestão das diversas componentes do currículo, assim

como a sua articulação, numa lógica integradora, direcionada para a construção do próprio projeto, onde a interligação dos saberes científicos permita aprendizagens realmente significativas, a oportunidade de construir regras de vida, gerir conflitos e formar cidadãos coerentes e autónomos.

Assim, num plano organizacional importa atender tanto aos eixos prioritários, como às temáticas a desenvolver, cujo elenco se define no Projeto Educativo do Agrupamento, em vigor para o quadriénio 2023-2027.

## 1.2 Prioridades do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento

### As principais prioridades são:

1. Garantir o cumprimento das Orientações Curriculares (Educação Pré-escolar), dos Programas Curriculares e Aprendizagens Essenciais (Ensino Básico e Secundário), tendo em consideração a realidade sociocultural do Agrupamento;
2. Promover o desenvolvimento, nos alunos, das áreas de competências elencadas no Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória;
3. Definir orientações sobre metodologias que conduzam ao uso de estratégias ativas, inovadoras e diversificadas;
4. Organizar práticas de ensino, de modo a estimular nos alunos a vontade de aprender e orientar adequadamente a aprendizagem de conteúdos, conceitos e técnicas para o desenvolvimento de competências;
5. Contribuir coletivamente para que os alunos ampliem e consolidem as competências de leitura e de escrita da língua portuguesa;
6. Desenvolver nos alunos a importância da socialização no contexto escolar, bem como a de um ambiente de disciplina, de trabalho e de rigor no respeito pelas regras de convivência;
7. Adotar medidas educativas diferenciadas indo de encontro às necessidades educativas de cada aluno;
8. Organizar e gerir os recursos humanos, afetos à Educação Especial, de modo

- a responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças;
9. Procurar garantir que as aulas previstas para a realização das atividades sejam cumpridas, recorrendo, sempre que possível ao plano de permuta, reposição e antecipação de aulas;
  10. Desenvolver projetos em parceria com entidades locais e regionais, com vista à promoção do sucesso educativo.

### 1.3. Período de Vigência e Destinatário

Este Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento vigora no presente ano letivo 2023/2024 e aplica-se ao Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 16 de julho, visando reforçar a autonomia do Agrupamento.

## 2. REFERÊNCIAS CURRICULARES

Constituem-se como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos curriculares:

- a) ***Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória***  
(homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho)
- b) ***As Aprendizagens Essenciais***  
(homologadas através dos Despachos n.º 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018 de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho e 7415/2020, de 17 de julho)
- c) ***A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;***
- d) ***Os perfis profissionais/referenciais de competência.***

## 3. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

De acordo com a UNESCO (2009), a educação inclusiva é um processo que

visa responder à diversidade das necessidades de todos os alunos promovendo a participação e a aprendizagem. Neste pressuposto, cabe à escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa.

### 3.1. Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do artigo 1.º).

### 3.2. Determinação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

### 3.3. Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pretendem garantir a todos os alunos a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo, de frequência e de progressão no sistema educativo, independentemente das modalidades e percursos de educação e formação. As medidas propostas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos



de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

a) **Medidas Universais de suporte à aprendizagem e à inclusão:**

As medidas universais correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

b) **Medidas Seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão:**

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais. A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de relatório técnico-pedagógico, pela equipa multidisciplinar.

c) **Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão:**

As medidas adicionais têm como objetivo colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, devendo ser explicitadas no relatório técnico-pedagógico e no plano educativo individual.

### **3.3. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

### **3.4. Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)**

O centro de apoio à aprendizagem constitui uma estrutura de apoio, da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

A criação do centro de apoio à aprendizagem, insere-se no quadro de autonomia das escolas e, enquanto resposta organizativa de apoio à inclusão. A ação educativa desenvolvida neste centro é complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convoca a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de Educação Especial.

#### 4. ARTICULAÇÕES VERTICAIS

A articulação curricular deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

##### a) *Articulação entre o Ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico*

A articulação curricular entre o Pré-escolar e o 1.º CEB, reúne todos os educadores titulares de turma e os professores que lecionam o 1.º ano de escolaridade, no 1.º Ciclo.

##### b) *Articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclo do Ensino Básico*

A articulação curricular entre o 1.º e o 2.º CEB, reúne os professores que lecionam o 4.º ano do 1.º Ciclo, com os professores que lecionam as disciplinas de Português e Matemática e Inglês no 5.º ano, do 2.º Ciclo.

##### c) *Articulação entre o 2.º Ciclo e o 3.º Ciclo do Ensino Básico*

A articulação curricular entre o 2.º Ciclo e 3.º Ciclo, reúne os professores que lecionam o 6.º ano, do 2.º Ciclo, com os professores que lecionam o 7.º ano, no 3.º Ciclo, nas seguintes disciplinas:

- Português;
- Matemática;
- Inglês;

#### 5. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

##### 5.1. Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, de 4 de abril, define o currículo do

primeiro ciclo, do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, estabelecendo regras que dão mais autonomia às escolas para tomarem decisões, garantindo que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Neste sentido, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto regulamenta o referido decreto-lei quanto às ofertas educativas do ensino básico, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens e a Portaria n.º 223-A/2018, de 7 de agosto, regulamenta a oferta dos cursos científico humanístico, definindo as regras e procedimentos inerentes à conceção e operacionalização desta oferta formativa, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do ensino secundário.

## 5.2. Avaliação das Aprendizagens

A avaliação, sustentada essencialmente por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo como objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam as aprendizagens, os desempenhos operados e os procedimentos de avaliação.

A avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, designadamente, os conhecimentos adquiridos, bem como, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

## 5.3. Instrumentos de Avaliação

Aceitando o princípio de que a avaliação está ao serviço do processo de ensino/aprendizagem, é necessário proceder à recolha de dados que abranjam todos os domínios da aprendizagem já referidos: a aquisição de conceitos, métodos de trabalho, técnicas utilizadas (diversificadas e adequadas ao tipo de informação procurada e ao desenvolvimento do aluno), aptidões demonstradas e atitudes reveladas.

Incidindo a avaliação sobre a progressão de cada aluno, são de admitir diferentes ritmos na aquisição de um conceito, não se exigindo que todos os alunos atinjam o mesmo nível de desempenho ao mesmo tempo. Critério semelhante é de aplicar quanto ao desenvolvimento de capacidades e atitudes. Uma avaliação formativa e contínua que contemple todos os domínios de aprendizagem e respeite o ritmo do aluno, implica uma mudança de meios e instrumentos de avaliação. A ser assim, é necessário que a avaliação se processe no quotidiano letivo, por meio de instrumentos de registos específicos e diversificados que permitam uma avaliação fundamentada em critérios previamente definidos pelos intervenientes e poderão passar por: listas de verificação; grelhas de observação; grelhas de análise; questionários de opinião; testes; trabalhos individuais e de grupo; entrevistas; relatórios; discussões/debates; dramatizações; exposições; organização do caderno diário; entre outros.

#### 5.4. Intervenientes

São intervenientes no processo de avaliação o educador/professor, o aluno, o Conselho de Docentes de Avaliação do Pré-escolar e 1.º CEB ou o Conselho de Turma, no 2.º, 3.º CEB, ensino secundário, os órgãos de gestão da escola, o encarregado de educação e a administração educativa.

A avaliação é da responsabilidade do educador/professor, do Conselho de Docentes de Avaliação do Pré-escolar e 1.º CEB, do Conselho de Turma, dos órgãos de gestão da escola e da administração educativa.

A intervenção do educador/professor no processo de avaliação deve integrar uma orientação para o exercício contínuo da autoavaliação e coavaliação, as quais desempenham um valioso papel formativo, pois constituem procedimentos de participação e implicação responsável dos alunos na sua própria formação.

No 2.º, 3.º CEB e ensino secundário o professor/diretor de turma tem de assumir um papel relevante na orientação dos alunos, ao estabelecer, por um lado, a ligação entre os diferentes professores da turma e, por outro lado, entre alunos, professores e técnicos de apoio educativo e os encarregados de educação. Neste

contexto, assumirão grande importância os contactos frequentes, pela promoção de reuniões, onde todos os intervenientes dialoguem de forma aberta, para a identificação de formas mais oportunas e eficazes no acompanhamento do aluno.

O Conselho de Turma deve então constituir a estrutura de orientação educativa mais privilegiada para a ponderação dos vários contributos da avaliação pelas razões que se seguem:

- Permite pesar a diversidade dos ritmos de aprendizagem e de desenvolvimento, pela quantidade de informação que é posta em comum;
- Fundamenta a seleção de formas de compreensão dos desvios detetados;
- Prepara as decisões relativas à orientação dos alunos e à sua progressão no sistema educativo.

Aos pais/encarregados de educação deve ser facultada a informação recolhida no Conselho de Turma e, aquando da tomada de decisão relativa à transição ou retenção de ano ou ciclo, devem ser tomados em conta todos os dados que, para esse fim se encontram superiormente legislados nos normativos vigentes.

### **5.5. Processo Individual do Aluno**

O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática no processo individual, a que se refere artigo 11.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. É atualizado ao longo do ensino básico, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e, no ensino secundário de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada. É da responsabilidade do educador no pré-escolar, do professor titular da turma, no 1.º CEB, do diretor de turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário.

Deve acompanhá-lo ao longo de toda a escolaridade obrigatória, ou até sempre que este mude de estabelecimento de ensino, proporcionando uma visão global do seu percurso, de modo a facilitar o seu acompanhamento e intervenção adequados.

## 5.6. Modalidades de Avaliação

A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa.

- ***Avaliação Formativa***

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico tendo em vista a elaboração e adequação do Plano Curricular de Turma e conduzindo à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica. Fornece informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e, em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo Plano Curricular de Turma e, ainda, sempre que necessário, com os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.

- ***Avaliação Sumativa***

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno definidas para cada disciplina e área curricular.

A avaliação sumativa inclui: a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa no 9.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade.

- ***Avaliação Sumativa Interna***

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo e é da responsabilidade do professor titular da turma em

articulação com o respetivo Conselho de Docentes no 1.º CEB e, dos professores que integram o Conselho de Turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário, reunindo, para o efeito, no final de cada período. Esta avaliação tem como finalidades: informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e objetivos definidos para cada disciplina e tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

Compete ao professor titular da turma no 1.º CEB, e ao diretor de turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular da turma em articulação com o Conselho de Docentes de Avaliação, no 1.º CEB e do Conselho de Turma, sob proposta do professor de cada área disciplinar, no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário.

No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º e 2.º período.

No 2.º e 3.º CEB a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Com base na avaliação sumativa, compete ao professor titular, no 1.º CEB, em articulação como Conselho de Docentes, e ao Conselho de Turma, nos restantes ciclos, analisar o Plano Curricular de Turma, com vista à introdução de eventuais

reajustamentos ou à apresentação de propostas para o ano letivo seguinte. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo e, pelo Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclo.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- c) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- d) Decisão sobre a transição de ano.

A informação resultante da avaliação sumativa interna no 2.º e 3.º ciclo expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.

No Ensino Articulado da Música, a avaliação segue o regime especial de avaliação dos Cursos Artísticos Especializados que constam na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 agosto.

A avaliação sumativa interna no ensino consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

A avaliação sumativa interna realiza-se:

- Integrada no processo de ensino-aprendizagem e formalizada em reuniões de Conselho de Turma no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivo;
- Através de provas de equivalência à frequência.

Nos cursos científico-humanístico, a regulamentação é feita pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-lei n.º 91/2013, de 10 de julho, 17/2016, de 4 de abril e pela Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto.

- ***Provas de equivalência à frequência***

As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no



caso das disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das Línguas Estrangeiras.

As provas de equivalência à frequência do 2.º, 3.º ciclo e secundário regem-se de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, bem como legislação a publicar.

- ***Avaliação sumativa externa***

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e compreende a realização das seguintes provas:

No 9.º ano de escolaridade, os alunos realizam provas finais de ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, com valorização de 30% na nota final.

O Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho altera os critérios de classificação na conclusão do ensino secundário.

Realizam-se pelo menos três exames nacionais, sendo o exame nacional de Português (12.º ano) obrigatório para todos.

Os outros dois exames (bienais ou trienais) podem ser escolhidos pelo aluno, de acordo com o seu percurso e interesses;

O peso dos exames nacionais na média final reduz de 30% para 25%;

As disciplinas trienais, bienais e anuais deixam de ter um peso igual na média final do ensino secundário, passando a ser ponderadas de forma proporcional. Uma disciplina trienal tem o valor de 3, uma disciplina bienal tem o valor de 2, enquanto uma anual tem o valor de 1 na média final.

No ano letivo 2023-2024, os alunos do 11.º ano escolhem os exames que pretendem fazer, sendo que estes contam 25% para a média final do ensino secundário.

Os estudantes do 12.º ano realizam exames apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, ou seja, os exigidos pelos cursos a que se candidatam, mantendo-se assim o regime transitório adotado na sequência da pandemia.

Relativamente ao cálculo da média final, a implementação do novo modelo também será progressiva. No ano letivo 2023-2024, estão abrangidos os alunos do 10.º ano;

no ano letivo seguinte, entram também os alunos do 11.º ano e em 2025-2026, passam a estar abrangidos todos os alunos do ensino secundário.

No 11.º ano de escolaridade, no curso científico humanístico de Ciências e Tecnologias, os alunos realizam exame nacional em duas disciplinas, escolhendo uma das seguintes opções:

- Duas disciplinas bienais da componente de formação específica: Física e Química A e Biologia e Geologia;

- Uma disciplina bienal da componente de formação específica (Física e Química A ou Biologia e Geologia) e uma disciplina da formação geral (Filosofia).

No 11.º ano de escolaridade, no curso científico humanístico de Línguas e Humanidades, os alunos realizam exame nacional em duas disciplinas, escolhendo uma das seguintes opções:

- Duas disciplinas bienais da componente de formação específica (Geografia A, Matemática Aplicada às Ciências Sociais);

- Uma disciplina bienal da componente de formação específica (Geografia A; Matemática Aplicada às Ciências Sociais) e uma disciplina da formação geral (Filosofia).

No 11.º ano de escolaridade, no curso científico humanístico de Ciências Socioeconómicas, os alunos realizam exame nacional em duas disciplinas, escolhendo uma das seguintes opções:

- Duas disciplinas bienais da componente de formação específica: Economia A e Geografia A

- Uma disciplina bienal da componente de formação específica (Economia A e Geografia A) e uma disciplina da formação geral (Filosofia).

No 11.º ano de escolaridade, no curso científico humanístico de Artes Visuais, os alunos realizam exame nacional em duas disciplinas, escolhendo uma das seguintes opções:

- Duas disciplinas bienais da componente de formação específica: Geometria Descritiva A e História da Cultura e das Artes.

- Uma disciplina bienal da componente de formação específica (Geometria

Descritiva A e História da Cultura e das Artes.) e uma disciplina da formação geral (Filosofia).

No 12.º ano de escolaridade e, de acordo com o Anexo IX da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, no curso científico humanístico de Ciências e Tecnologias, os alunos realizam exame final nacional nas disciplinas de Português e Matemática A; no curso científico humanístico de Línguas e Humanidades, os alunos realizam exame final nacional nas disciplinas de Português e História A; no curso científico humanístico de Ciências Socioeconómicas, os alunos realizam exame final nacional nas disciplinas de Português e Matemática A; no curso científico humanístico de Artes Visuais, os alunos realizam exame final nacional nas disciplinas de Português e Desenho A.

Os alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) que se encontrem nos níveis de iniciação (A2) ou intermédio (B1) realizam, no 9.º ano de escolaridade, a prova final de ciclo de PLNM, e, no 12.º ano, o exame final nacional de PLNM, nível avançado, como autopropostos, desde que no 11.º ano tenham concluído o nível de proficiência linguística intermédio. Caso anulem a matrícula até à penúltima semana do 3.º período ou tenham ficado excluídos por faltas têm de realizar, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português.

A avaliação interna dos alunos de PLNM dos níveis de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1) realiza-se tendo por base os critérios específicos de avaliação de PLNM aprovados em Conselho Pedagógico, bem como as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, mobilizadas pela escola em articulação com os pais/en-carregados de educação, de acordo com o disposto nas portarias n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (ensino básico) e n.º 226-A/2018, de 7 de agosto (ensino secundário).

A avaliação sumativa externa no 9.º ano de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

Nas provas finais de 3.º ciclo a regulamentação é feita de acordo com a legislação a publicar.

As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no

final do 2.º, 5.º e 8.º ano de escolaridade, regem-se de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e com o artigo 26.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

A avaliação sumativa externa no ensino secundário destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno, mediante o recurso a instrumentos definidos a nível nacional, e realiza-se através de exames finais nacionais, nos cursos científico humanísticos, de acordo com a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto e legislação a publicar sobreavaliação externa.

Assim, a conclusão de um curso científico humanístico depende da aprovação em todas as disciplinas, algumas das quais requerem a realização de exames finais nacionais, com a exceção do 10.º ano que obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.

## 5.7. Condições de aprovação, transição e progressão

### • *Ensino Básico*

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado* (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto), se:

- a) No 1.º ciclo tiver obtido:
- b) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática.
- c) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.
- d) No 2.º e 3.º ciclo, tiver obtido:
  - Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática.

- Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de **Não Aprovado** se estiverem nas condições referidas no número anterior.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º e 2.º ciclo e as disciplinas de oferta complementar no 1.º, 2.º e 3.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

- **Ensino Secundário**

A avaliação sumativa expressa-se numa classificação de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

A aprovação, transição e progressão dos alunos do ensino secundário, obedece ao estipulado na Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto.

1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.
5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas sem que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta (s) disciplina (s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
8. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
9. Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.
10. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Educação Moral e Religiosa.
11. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
12. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.

## **5.2. Casos Especiais de Progressão e Situações Especiais de Classificação**

Os casos especiais de progressão, que não se enquadram nas condições gerais de transição e de aprovação, regem-se pelo disposto no artigo 33.º da Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto.

Da mesma forma, as situações especiais de classificação devem reger-se pelo estipulado no artigo 34.º da Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os Critérios Gerais de Avaliação constituem uma referência para docentes, alunos e pais/encarregados de educação. Sustentam-se no currículo nacional, nas características disciplinares, nos normativos legais e, sobretudo, nas necessidades apresentadas das turmas/alunos.

### 6.1. Divulgação dos Critérios de Avaliação

A divulgação aos Encarregados de Educação deve ser assegurada pelos Diretores de Turma em sede de reunião. A divulgação aos alunos será efetuada pelos respetivos professores das disciplinas.

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO

O Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento será analisado em reunião nas várias estruturas de orientação educativa, na educação pré-escolar, no ensino básico e secundário e será divulgado, após aprovação, na página Web do Agrupamento.

## 8. AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO

A avaliação deste documento assentará nos seguintes indicadores:

### A. *Sucesso Académico*

- Percentagem de sucesso por ano/ciclo
- Percentagem global de retenção / retenção
- Percentagem de alunos com uma retenção ou mais no AECB

- Percentagem de alunos que fecham o currículo no 12.º aluno
- Percentagem de alunos que ingressam no ensino superior
- Percentagens de alunos que não concluem o ensino secundário
- Percentagem de sucesso dos exames nacionais (9.º, 11.º, 12.º ano)

### ***B. Práticas pedagógicas***

- Cumprimento das planificações
- Gestão horizontal e vertical dos currículos (RAC, Equipas Educativas, Projetos/atividades de Cidadania e Desenvolvimento, Domínios de Articulação Curricular, atividades do PAA...)
- Grau de satisfação da Comunidade Educativa, tendo por base os dados recolhidos pela equipa do Observatório de Qualidade do AECB (pais/encarregados de educação, alunos, pessoal docente e não docente).

O Plano de desenvolvimento curricular dos AECB será avaliado de forma global, tendo em vista a medição do nível de consecução dos seus objetivos, e de forma particular, tendo em conta as opções curriculares efetuadas, com vista ao sucesso educativo os alunos.

## **9. CONCLUSÃO**

O Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento não está concluído, visto que este se inscreve numa política de abertura e dependência do enquadramento legal. Todavia, as prioridades e opções que o mesmo contempla, contribuem para uma Escola inclusiva, assente no lema *“Valorizar todos para a inclusão e o sucesso de cada um”*.

*Cabeceiras de Basto, 06 novembro de 2023.*



## Anexos I

### **CrITÉrios de Avaliação**

## Anexos II

### **CrITÉrios de Classificação**

## Anexos III

### **Objetivos para a Educação Pré-Escolar**

## Anexos IV

### **Articulação entre Conteúdos e Objetivos nas Áreas Disciplinares - 1.º Ciclo do EB**

## Anexos V

### **Articulações Horizontais - 2.º Ciclo**

## Anexos VI

### **Articulações Horizontais - 3.º Ciclo**

## Anexos VII

### **Articulações Horizontais - Secundário**